



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2021-001PMT

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ** do Município de Tucumã, elaboramos o presente Termo de Referência para, através do procedimento legal pertinente, estabelecer normas, critérios e condições principais para que seja efetuada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE FOSSA SÉPTICA COM CAMINHÃO COMBINADO LIMPA FOSSA A VÁCUO, COM TANQUE DE CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 7.000 LTS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA**, conforme especificações e quantidades constantes neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A cidade de Tucumã não possui saneamento básico, portanto há deficiência na implantação e construção do sistema de esgotamento sanitário. Com isso, faz-se necessário em alguns períodos a desobstrução e tratamento de esgotos, bem como descarte adequado devidamente licenciado.

2.2. Considerando que não dispomos de tal veículo para execução dos serviços de natureza afins, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, com as especificações e quantitativos, via procedimento Licitatório nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002.

2.3. Sendo assim, com a contratação de empresa especializada na locação de caminhão limpa fossa, especializado no serviço de sucção de dejetos, estando incluso caminhão com equipamento limpa fossa, bomba para realizar a sucção, motorista, operador e destinação final, será possível atender a demanda solicitada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O veículo automotor deverá estar em excelente estado de Conservação, com toda a Documentação Regular, inclusive Licença para Operação, emitida pelo Órgão Fiscalizador e deverá estar em nome da CONTRATADA, ou de posse legal da mesma.

3.2. Prestação de serviço especializado de sucção a vácuo e limpeza da UTP, dry well, caixa de transição, sucção de dejetos com local de descarte por conta da contratante e devidamente licenciado.

3.3. Caminhão limpa fossa com motorista, operador, manutenção, pneus e combustível por conta da contratada, tanque de armazenamento dos resíduos de 7.000 litros com todos os equipamentos, bombas e mangueiras necessárias para a execução do serviço de sucção e descarte para atender a demanda de sucção.

3.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ** solicitará o início dos serviços todas as vezes que verificar ser necessário.

3.5. O condutor será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. A manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos instalados será de responsabilidade exclusiva e absoluta da CONTRATADA, assim como todos os custos com óleos lubrificantes, filtros, pneus, peças de reposição, serviços de mecânica, elétrica e demais despesas vinculadas ao veículo.

3.7. A CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor (motorista) deverá ser compatível com o veículo a ser conduzido ou superior, e durante o período do contrato deverá estar em dia (NÃO VENCIDA).

3.8. O motorista (condutor) deverá ter disponibilidade integral, qualificado e especializado para efetuar todos os serviços, pertinente as operações do caminhão, não apresentar ao serviço com efeito de álcool ou qualquer outra substância, que venha interferir na sua coordenação.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com documentação CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similar, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condição de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



rodagem do ve culo contratado.

- 3.10.** No caso da CONTRATADA n o atender  s exig ncias apresentadas ou n o tiver dispon vel o ve culo ofertado em proposta, logo da assinatura do contrato, implicar  em sum rio distrato, tendo a CONTRATANTE a prerrogativa de convocar a pr xima empresa classificada, que estar  sujeita ao mesmo processo.
- 3.11.** A CONTRATADA ter  um prazo de 24h, para substitui o ou manuten o imediata do ve culo contratado por outro ve culo modelo e/ou configura o similar.
- 3.12.** O ve culo automotor dever  ser livre de quilometragem, ou seja, sem qualquer tipo de limita o pr -estabelecida.
- 3.13.** O ve culo dever  estar de acordo com as normas do Departamento Municipal de Tr nsito.
- 3.14.** A presta o de servi os firmados em contrato n o poder  ser terceirizada.

4. ESPECIFICA O E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRI�O	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT�RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LIMPEZA DE FOSSAS E ESVAZIAMENTO		6.965	METRO C�BICOS	R\$ 30,17	R\$ 210.134,05

Especifica o: O CARRINHO SOBRE O QUAL SE ENCONTRA A BOMBA DIAFRAGMA PARA FLU DOS DEVE SER LEVADO AT  A FOSSA. A BOMBA DEVE SER DE SUCC O EL TRICA, O MANGOTE DEVE SER INTRODUZIDO DIRETAMENTE NA CAIXA DE INSPE O DA FOSSA (OU NO TUBO DE LIMPEZA SE ESSE FOR O CASO), RES DUOS RETIRADOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA SECAGEM OU PARA UM CARRO-TANQUE AUTO V CUO COM CAPACIDADE M NIMA 7.000 LITROS POR VIAGEM, QUE DAR  O DESTINO ADEQUADO PERANTE OS PROCEDIMENTOS SANIT RIOS CORRETOS. (DENTRO DO MUNIC PIO)

Valor unit rio extenso:

2	LIMPEZA DE FOSSAS E ESVAZIAMENTO.		750	METRO C�BICOS	R\$ 30,17	R\$ 22.627,50
---	--	--	-----	---------------	-----------	---------------

Especifica o: O CARRINHO SOBRE O QUAL SE ENCONTRA A BOMBA DIAFRAGMA PARA FLU DOS DEVE SER LEVADO AT  A FOSSA. A BOMBA DEVE SER DE SUCC O EL TRICA, O MANGOTE DEVE SER INTRODUZIDO DIRETAMENTE NA CAIXA DE INSPE O DA FOSSA (OU NO TUBO DE LIMPEZA SE ESSE FOR O CASO), RES DUOS RETIRADOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA SECAGEM OU PARA UM CARRO-TANQUE AUTO V CUO COM CAPACIDADE M NIMA 7.000 LITROS POR VIAGEM, QUE DAR  O DESTINO ADEQUADO PERANTE OS PROCEDIMENTOS SANIT RIOS CORRETOS. (ZONA RURAL) AT  180 KM DE IDA E VOLTA.

Valor unit rio extenso:

Total : **R\$ 232.761,55**

5. VALOR GLOBAS DE ESTAMTIVA:

O Valor global para esta licita o foi estimado em de R\$ 232.761,55 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos do objeto contratado;
- c) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- d) Notificar, por escrito ao CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; e
- e) Permitir o livre acesso do CONTRATADO, quando em serviço, aos locais onde serão executados os serviços.

6.2. Caberá ao CONTRATADO:

- a) Executar os serviços em conformidade com as normas e preceitos legais vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas executada com os serviços contratados;
- c) Executar os serviços dentro do prazo determinado;
- d) Atender as possíveis notificações do CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas;
- e) Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho nas realizações do serviço;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- g) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

7.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Serviço, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

7.2. O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3. As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do órgão, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO/ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o órgão por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO.

7.5. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO na forma constante neste Termo de Referência e ainda de acordo com as exigências da Alínea "a" do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

7.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço prestado pelo CONTRATADO, este não estiver em ótimo estado, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

7.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o CONTRATADO for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrado ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.8. O prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis ao CONTRATADO.

7.9. As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas.

7.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente dos serviços executados constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. São casos de aplicação de penalidades:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender à solicitação/notificação do CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos serviços, por uma vez, será advertida;
- b) Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;
- c) Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o presente Termo de Contrato será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos;
- d) Por dia de atraso no tocante à regularização acima descrita, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Será designado um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Licitação e da execução serão aquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

TUCUMÃ - PA, 15 de MARÇO de 2021.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO
Pregoeira